



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - TERÇA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.619/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO PROFESSOR E PROFISSIONAL DO ESPORTE MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense ao professor e ex-técnico de futebol – MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, pelos relevantes serviços prestados ao município de Patos-PB, na condição de renomado professor e profissional do esporte profissional, nesta cidade, investindo na qualificação de pessoas através do esporte e desporto, apostando na educação, bem como atuando em outros espaços de poder.

Art. 2º A homenagem de que se trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 13 DE SETEMBRO DE 2021.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR MARCO CÉSAR SOUZA SIQUEIRA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.620/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS A CAMPANHA MUNICIPAL "AGOSTO AZUL VERMELHO" QUE VISA CONSCIENTIZAR A POPULAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DOS CUIDADOS PREVENTIVOS COM A SAÚDE VASCULAR

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída na Rede Municipal de Saúde do Município de Patos/PB a Campanha Municipal "AGOSTO AZUL VERMELHO" que visa conscientizar a população sobre a importância dos cuidados preventivos com a saúde vascular.

Art. 2º A campanha "AGOSTO AZUL VERMELHO" tem como principais objetivos:
Trazer um tema muito relevante à tona da sociedade a fim de que haja engajamento efetivo das organizações civis e público-privadas no que diz respeito aos cuidados com as doenças vasculares.
Conscientizar a população sobre a importância dos cuidados preventivos com a saúde vascular.

Art. 3º A referida campanha se dará através de divulgações em redes sociais, lives, vídeos e outros mecanismos tecnológicos nas mídias sociais, além de palestras educativas promovidas por profissionais especializados ou técnicos capacitados para tal fim, pit-stop's de conscientização, entrevistas nos meios de comunicação social sobre o assunto, dentre outros mecanismos que lhe convier.

Art. 4º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde com seus respectivos profissionais da área atuante do assunto de propiciar mecanismos para realização e efetivação da campanha ora em questão.

Art. 5º A supracitada campanha deverá acontecer anualmente no mês de agosto com atividades previstas no caput Artigo 3º mencionado.

Art. 6º As cores utilizadas na campanha representam a circulação das artérias (vermelho) e as veias (azul).

Art. 7º O gesto oficial da campanha é a letra V que se refere a vascular e a valorizar a vida.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 13 DE SETEMBRO DE 2021.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DE MARIA FERNANDES

SECRETARIAS

RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMR Nº 001, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE REGRAS RELATIVAS À DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – DES-IF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a instituição da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF pelo Decreto n. 68, de 09 de Setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no Anexo desta Portaria, instruções para o fornecimento de informações do Plano Geral de Contas, Balancetes Analíticos Mensais, Módulo de Apuração Mensal do ISSQN, bem como para utilização do Sistema DES-IF.

Art. 2º As instituições Financeiras obrigadas à declaração da DES-IF, devem obedecer tais configurações, sob pena de ser considerado não enviado o arquivo, e aplicação das multas dispostas na legislação.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÉRYCLIS D' MEDEIROS BATISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA RECEITA

ANEXO ÚNICO
DISPOSIÇÕES ACERCA DA DES-IF

Módulo de Informações Comuns aos Municípios

Registro	Descrição	Obrigatório
0000	Identificação da declaração	SIM
0100	Plano geral de contas comentado	SIM
0200	Tabela de tarifas de serviços da IF	SIM
0300	Tabela de identificação de Outros Produtos e Serviços	SIM

Módulo Demonstrativo Contábil

Registro	Descrição	Obrigatório
0000	Identificação da declaração	SIM
0400	Identificação da dependência	SIM
0410	Balancete analítico mensal	SIM
1000	Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis	SIM

Módulo de Apuração Mensal do ISSQN

Registro	Descrição	Obrigatório
0000	Identificação da declaração	SIM
0400	Identificação da dependência	SIM
0430	Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por subtítulo	SIM
0440	Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher	SIM

Módulo Demonstrativo das Partidas Contábeis

Registro	Descrição	Obrigatório
1000	Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis	SIM

Tipo de consolidação aceito pela Prefeitura

Tipo	Descrição
4	Dependência, alíquota e código de tributação DES-IF

Tipo de arredondamento aceito pela Prefeitura

Tipo	Descrição
1	Arredondado

Grupos de contas aceitos no registro 0100 – Plano Geral de Contas Comentado (PGCC) e registro 0410 – Balancetes Analíticos Mensais

Grupo	Descrição
7	Receitas
8	Despesas

Versão do modelo conceitual ABRASF

Versão	Data
3.1	Novembro/2016

Modelo conceitual ABRASF – Versão Comentada

Link para download

<https://drive.google.com/open?id=1zotgoFXpZLmnFRnJQhrlRux4z2y-D1tz>

GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB